



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 1417/2021

Araucária, 23 de abril de 2021.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 26/21 - PA 34508/2021

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 026/2021, do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, em que requer informações referentes ao Projeto de Lei nº 2377/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS informou, que segue em anexo a Declaração do Ordenador de Despesas e também o Relatório de Impacto Orçamentário.

Informou também que o Processo Administrativo que originou o Projeto de Lei em questão é o processo digital nº 5433/2020 e Código Verificador BW56.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO

015.048.429-10
23/04/2021 15:20:04

GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo





Declaração do Ordenador de Despesa

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que a despesa referente ao presente Projeto de Lei nº 2377 /2021 é compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2021, bem como será contemplada no Plano Plurianual 2022-2024, quando da sua elaboração..

Araucária, 22 de abril de 2021.



Assinado digitalmente por:
LEONICE LARA
LACERDA:03240247976

032.402.479-76
22/04/2021 16:56:35

LEONICE LARA LACERDA

Secretária Municipal de Assistência Social





Relatório

de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Projeto de Lei sobre a CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, temos a expor:

1) Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social de caráter **suplementar e temporário** que será destinado aos cidadãos e as famílias do município de Araucária com o objetivo de prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidades decorrentes de nascimentos, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

2) Tal benefício integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Araucária, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

3) A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar e aprovar o Plano de Concessão de Benefícios Eventuais junto ao Conselho de Assistência Social, o qual tem por objetivo assegurar e garantir a vinculação com os serviços, programas e projetos socioassistenciais com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

4) O benefício eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária de assistência social, não contributiva e em pecúnia, correspondente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente à época da solicitação, dividida em 03 (três) parcelas mensais, correspondentes a 01 (uma) quota, conforme disponibilidade orçamentária, para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidades sociais ocasionadas por nascimento de membro na família.

5) O benefício eventual na forma de Vulnerabilidade Temporária constitui-se para atender famílias e indivíduos com acesso precário ou nulo as necessidades humanas básicas (alimentação, moradia, documentação civil básica, acesso ao serviço de transporte, bens de consumo e bens de consumo - materiais de construção), advindas de situações de vulnerabilidades temporárias e riscos sociais para garantir os direitos à cidadania, conforme disponibilidade orçamentária.





6) O benefício eventual em situação de emergência e/ou calamidade pública tem por objetivo garantir o básico necessário à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

7) A concessão dos benefícios está sujeita à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8) Conforme acima exposto, a Lei de Benefícios Eventuais não possui caráter de despesa continuada conforme exigido no caput do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

9) Considerando que a Lei de Benefícios Eventuais não configura a criação ou a instituição de despesa de caráter continuado, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a concessão dos benefícios está limitada à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que a despesa proposta não gera impacto orçamentário e financeiro para o exercício atual e os próximos dois exercícios além do previsto e não compromete as metas estabelecidas.

Araucária, 26 de fevereiro de 2021.



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34
03/03/2021 12:02:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LAURO LUCIANO STALL

Secretário Municipal de Finanças

